CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 026/10
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 008/GP/2010 Em, 03 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1.373 de 03 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação e atribuições da ***"COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI"*** e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 021
Recebido em 03/02/10
Às 12:30 Horas

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 026/10
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 127

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação e atribuições da ***"COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI"*** e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A criação da Comissão Municipal de Prevenção e erradicação do trabalho infantil -PETI possui caráter consultivo e constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e a sociedade civil para a formulação de diretrizes de políticas e ações na área da prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito deste município, vindo preencher uma lacuna nesta área.

A prevenção e erradicação do trabalho infantil é prioridade e devem ser enveredados esforços para que esta seja tratada como tal. Com a criação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil PETI o Município terá um parceiro para efetivar as políticas necessárias para que a prevenção e erradicação do trabalho infantil possam ser postas em práticas, sendo este um dos pontos básicos do plano de trabalho deste governo.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 026/10
Folha 04
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1373 **DE** 03 **DE** Fevereiro **DE 2010**

"Dispõe sobre a criação e atribuições da *"COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI"*.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na forma desta Lei, a "COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI" e definido suas atribuições.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criada pelo art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo e propositivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com finalidade de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º. É atribuição da Comissão:
I- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
III - participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a ser atendidos no município;
IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;
VI - articular-se com organizações governamentais e não governamentais agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
VIII- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 026/10
Folha 007
Assinatura

IX- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

X- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo programa;

XI - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XII - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII- estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

XIV - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

XV - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo PETI;

XVI- elaborar seu Regimento Interno e outras atribuições correlatas, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei;

Art. 4º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI será composta de 14 (quatorze) integrantes efetivos, a saber:

I – do Poder Público:

a) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes (CMDCA);

b) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

c) - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE);

f) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

g) – 01 (um) representante do Fórum;

I I – da Sociedade Civil:

a) – 03 (três) representantes de entidades religiosas;

b) – 02 (dois) representantes de entidades sindicais;

c) – 02 (dois) representantes de entidades que atuem em defesa do direito da criança e do adolescente;

§ 1º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, podendo ser reduzido uma única vez;

0

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prc 026/18
Folha 006
Assinatura

§ 2º A indicação dos representantes deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

Art. 5º. Os representantes da Comissão serão indicados ao Assessor Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e nomeados pelo prefeito, devendo a indicação ser feita:

I–pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o art. 4º;

II–por entidades não governamentais de defesa do direito da criança e do adolescente, na hipótese do inciso I I do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento a criança e o adolescente;

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades não governamentais deverão, na hipótese do inciso I I do art. 4º, ser eleitos em fórum especialmente convocados para este fim;

§ 2º A função de membro da Comissão não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para ações conferidas a Comissão;

Art. 6º. A Comissão elegerá entre seus membros 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS dispensará todo apoio que se faça necessário para o desenvolvimento do trabalho da Comissão a que se refere essa Lei;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como políticas públicas de atendimento e proteção a criança e ao adolescente, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que são suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão extraordinária Horas 23:00
Em 08 de 02 de 18

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão extraordinária Horas 00:00
Em 08 de 02 de 18